

PORTARIA Nº 18/2003

Estabelece Incentivo Financeiro para qualificar a Atenção Básica à Saúde prestada nos municípios através do Programa Saúde da Família

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais e considerando:

A importância estratégica do Programa de Saúde da Família na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;

A necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;

Que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados(Art.30, CF/88);

RESOLVE:

Art.1º – Criar Incentivo Financeiro para o Programa de Saúde da Família(PSF).

Art. 2º – O valor do Incentivo Financeiro para o PSF será de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)por Equipe de Saúde da Família(ESF), em 2003, sendo R\$24.000,00(vinte e quatro mil reais) anuais por ESF implantada, e R\$48.000,00(quarenta e oito mil reais) anuais por ESF implantada em área exclusivamente indígena.

Art. 3º – Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios habilitados, em parcelas mensais correspondentes a 1/12(um doze avos) do total do incentivo destinado a cada município.

Art. 4º – São condições para habilitação ao recebimento dos recursos:

- a) Adesão do município ao PSF, conforme as normas e diretrizes da Portaria MS1886/97.
- b) Plano de Aplicação dos recursos, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Municipal de Saúde, de acordo com a legislação em vigor, onde conste que parte dos recursos serão utilizados para apoio às atividades desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde(ACS) de cada ESF;
- c) Abertura de conta bancária no BANRISUL, específica para este recurso financeiro, com a denominação de Incentivo ao PSF.

Art. 5º – A habilitação dos municípios ao recebimento dos recursos será feita através de Resolução da CIB/RS, após análise e aprovação da documentação apresentada;

Art. 6º – Ficam estabelecidas as seguintes metas para avaliação das ações desenvolvidas nas áreas de atuação das Equipes da Saúde da Família:

- I. No mínimo 90%(noventa por cento) de cobertura vacinal para menores de um ano;
- II. No mínimo 90%(noventa por cento) das gestantes acompanhadas a partir do 1º trimestre de gravidez;
- III. No mínimo 80%(oitenta por cento) dos diabéticos acompanhados;
- IV. No mínimo 80(oitenta por cento) dos hipertensos acompanhados;

Parágrafo 1º – As metas para avaliação das ações desenvolvidas nas áreas indígenas serão estabelecidas em 60(sessenta) dias, por Portaria específica, após pactuação na CIB/RS.

Parágrafo 2º – O município que ao final de um ano após a habilitação ao Incentivo, não houver alcançado as metas estabelecidas, terá suspenso o repasse dos recursos, voltando a recebê-los quando atingir as metas determinadas.

Parágrafo 3º – Ao final de um ano serão avaliadas e repactuadas na CIB/RS as metas estabelecidas.

Art. 7º – Para acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas será utilizado o banco de dados do Sistema de Informações da Atenção Básica - SIAB -, alimentado mensalmente com as ações desenvolvidas pelas Equipes do PSF.

Art. 8º – A prestação de contas dos recursos recebidos será através do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.

Art. 9º – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2003.

Art.10º – Revoga-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de maio de 2003

OSMAR GASPARINI TERRA,
Secretário de Estado da Saúde